



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTE-PI

C.N.P.J.: 02.505.890/0001-19

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, 538, bairro Nova Corrente- Corrente-PI - CEP:  
64.980-000 - (089) 3573- 3040/ 3573- 2662 – e-mail: [camara@corrente.pi.leg.br](mailto:camara@corrente.pi.leg.br)  
Site: <https://www.corrente.pi.leg.br>

## INDICAÇÃO

### INDICAÇÃO Nº225/2025

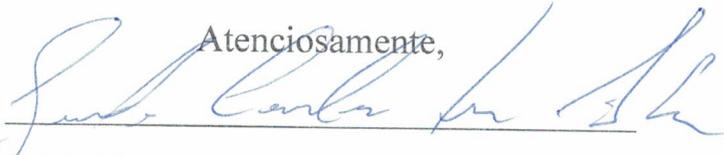
Exmº Sr. Presidente da Câmara Municipal de Corrente – PI,

O vereador que a esta subscreve, nos termos regimentais vigentes, INDICA ao Exmº Sr. Prefeito que através da Procuradoria Geral do município e da Secretaria de Serviços Públicos:

- Que seja regulamentada a Lei nº 644/2016, em anexo, que Dispõe sobre a observância das normas gerais e critérios básico da ABNT na construção de calçadas na cidade de Corrente e dá outras providências.
- Conforme artigo 2º da referida lei a mesma seria regulamentada por Decreto em 90 dias pelo Executivo.
- Que seja elaborado um Manual Técnico de orientação para construção de calçada, destinado a ampla distribuição à população.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Corrente – PI, em 12 de Setembro de 2025.

Atenciosamente,

  
GUSTAVO CAVALCANTI LEMOS DE AREA LEÃO

VEREADOR-PSD

LIDO NO EXPEDIENTE  
EM 15/09/2025  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

## PALÁCIO DOIS IRMÃOS

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600  
Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí  
CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71  
E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

LEI ORDINÁRIA Nº 644/2016, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a observância das normas gerais e critérios básicos da ABNT na construção de calçadas na cidade de Corrente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 74, III, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Corrente aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Na construção de calçadas para a circulação de pedestres ou na adaptação de situações existentes ou consolidadas em vias, praças ou logradouros da cidade de Corrente, serão adotadas as normas técnicas de acessibilidade emitidas pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, conforme estabelecido pelos artigos 14, 15 e 16 do Decreto Federal nº 5296, de 02 de dezembro de 2004 que regulamenta as Leis Federais nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, e nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, esta última que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 2º - O Executivo Municipal regulamentará, por decreto, no prazo de até 90 (noventa) dias, os critérios aplicáveis, as sanções pelo não cumprimento e os prazos a serem concedidos aos proprietários de imóveis aos quais a Lei lhes impõe a obrigação de execução de calçada ou passeio público, para a necessária adequação às normas e condições definidas por esta Lei e pela legislação federal pertinente.

Art. 3º - Tão logo seja regulamentada esta Lei, o Executivo Municipal deverá elaborar manual técnico de orientação para construção de calçada, destinado a ampla distribuição à população.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DOIS IRMÃOS, EM 16 DE DEZEMBRO DE 2016

JESUALDO CAVALCANTI BARROS  
Prefeito Municipal